



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº. 128/2009

SÚMULA: Autoriza do Poder Executivo a realizar revisão e Parcelamento dos débitos de INSS confessados, Conforme Lei Federal nº. 11.960/09.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar revisão e parcelamento dos débitos de INSS, anteriormente confessados pelo Município, conforme previsão na Lei Federal nº. 11.960/09, de 29 de junho de 2009, e, de imediato, tomar as providências administrativas necessárias.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 01 de outubro de 2009.

DALVO LÚCIO MOREIRA
Prefeito